



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03/2023

Dispõe sobre a atividade finalística ordinária (atribuição ordinária) das Defensoras e Defensores Públicos integrantes da 14ª Defensoria das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte (Cooperação de Família)

A Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 42, da Lei Complementar n.º 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, especialmente nos incisos I e XXV;

CONSIDERANDO o art. 18, da Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG dispõe que: As atribuições ordinárias das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos titulares de Defensorias de Cooperação, Cooperação e Conflitos e de Defensorias Auxiliares, nesse último caso que não estejam substituindo membra ou membro designado para exercício de função na Administração Superior, na forma da Deliberação n.º 05/2014, serão definidas em portaria da respectiva Coordenação, aprovada pela Defensoria Pública-Geral, após parecer da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO o interesse institucional, a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de elucidar a atividade finalística ordinária (atribuição ordinária) realizada pelas defensoras e defensores públicos integrantes da 14ª Defensoria das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte (Cooperação de Família), tanto em cooperação/substituição durante o período de férias, créditos, licenças e afastamentos das defensoras e dos defensores titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas das Famílias e Sucessões da Capital, como em outras atividades inerentes à matéria de família e sucessões, vinculados à Coordenação das Famílias e Sucessões da Capital;

CONSIDERANDO que a 14ª Defensoria das Famílias (Cooperação) coopera com limitação ao número de órgãos de execução em exercício, limitado o trabalho de uma cooperadora ou cooperador ao trabalho de uma defensora ou defensor titular, com fulcro na Portaria n. 02/2023 da Coordenação das Famílias e Sucessões da Capital;

CONSIDERANDO que a atuação nos processos de família e sucessões que tramitam perante a Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte, conforme previsto na Deliberação nº 011/2009 do CSDPMG, juntamente com o exercício da substituição automática prevista no art. 3º, §2º, da Deliberação nº 167/2021 do CSDPMG, enquanto perdurar a situação de impedimento ou de suspeição de ambos os Defensores titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte são contabilizadas na proporção da força de trabalho de uma defensora ou defensor titular ou em atuação nas Defensorias das Famílias (1ª a 15ª) ou de Sucessões (1ª a 4ª) para fins da realização da cooperação por uma defensora ou um defensor público;

CONSIDERANDO a nova sistemática trazida pela Deliberação n. 190/2021, com alteração do cenário institucional, possibilitando a expansão das atividades extraordinárias após o exaurimento das atividades ordinárias, contemplando todos os órgãos de execução, sendo necessária a definição das atribuições ordinárias da Cooperação;

CONSIDERANDO que o § 1º, art. 1º da Deliberação nº 011/2009 do CSDPMG, estabelece a obrigatoriedade de cooperação em caso de afastamentos, em razão de férias regulamentares e licenças médicas, considerando a execução de medidas de urgência e a realização de audiências, não sendo limitador de atribuição, apenas reforçando a imprescindibilidade da Cooperação;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Deliberação nº 011/2009 do CSDPMG dispõe que a atribuição para atuação do Defensor Público na área delimitada pelo órgão de atuação onde esteja lotado, não o exime de atender aos interesses coletivos e locais da comarca, através de mediações e conciliações, extrajudicial e administrativamente;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública prevista no art. 5º, I, da lei Complementar Estadual nº 65/2003 (art. 4º, I e II, da Lei Complementar Federal nº 80/1994), de prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados em todos os graus e promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios por meio de

mediação, conciliação, arbitragem e demais mecanismos de composição e administração de conflitos;

RESOLVE

Art. 1º. Compete às defensoras e aos defensores públicos titulares da 14ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte (Cooperação) exercer:

I- a substituição das defensoras e dos defensores públicos titulares ou em atuação nas 1ª à 15ª Defensorias das Famílias e 1ª a 4ª Defensorias de Sucessões, ambas de Belo Horizonte, que estiverem licenciados, em gozo de férias ou créditos de compensação, ou afastados;

II- as atribuições de órgãos não providos, da 1ª à 15ª Defensorias das Famílias e 1ª a 4ª Defensorias de Sucessões da Capital, até provimento do órgão de atuação, na forma da lei;

III- a cooperação nas hipóteses em que os titulares dos órgãos de execução da 1ª à 15ª Defensorias das Famílias e 1ª a 4ª Defensorias de Sucessões da Capital, fizerem jus a ajustamento ou adequação funcionais, a ser analisado caso a caso, em sua devida proporcionalidade;

IV- a cooperação nas 1ª a 15ª Defensorias das Famílias e 1ª a 4ª Defensorias de Sucessões da Capital, justificada a necessidade da cooperação em razão do volume de demanda ou para efetivação de projeto estratégico institucional, nesses casos, desde que se trate de órgão de atuação provido;

V- o acompanhamento e a realização de todos os atos relacionados aos processos de família e sucessões que tramitem perante a Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte, conforme previsto na Deliberação nº 011/2009 do CSDPMG;

VI- a realização dos atendimentos para elaboração de defesas e outras manifestações processuais em processos de família e sucessões de processos que tramitem em comarcas diversas, quando as assistidas e os assistidos domiciliados na Capital, forem de alguma

forma citados ou intimados, respeitadas as disposições previstas na Deliberação nº 091/2019 do CSDPMG;

VII- o exercício da substituição automática prevista no art. 3º, §2º, da Deliberação nº 167/2021 do CSDPMG, enquanto perdurar a situação de impedimento ou de suspeição de ambos os Defensores titulares ou em atuação nas Defensorias Públicas das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte;

Art. 2º. A atuação das defensoras e dos defensores públicos da 14ª Defensoria das Famílias, nas hipóteses previstas nesta Portaria, limitar-se-á ao número de órgãos de execução em exercício na 14ª Defensoria das Famílias, ou seja, na proporção do trabalho de uma Defensora/Defensor Público Titular ou em atuação nas Defensorias Públicas da 1ª à 15ª Defensorias das Famílias e 1ª a 4ª Defensorias de Sucessões da Capital para uma Defensora/Defensor Público Cooperador, em exercício.

Art. 3º. A preferência na designação a ser realizada pela Coordenadoria das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte dar-se-á em conformidade com antiguidade na 14ª Defensoria das Famílias, salvo a existência de acordo em sentido contrário.

Art. 4º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital.

Art. 5ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2023.

Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes
Coordenadora Regional das Famílias e Sucessões da Capital
Madep 0689